



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.633 de 29 de maio de 2017.

“DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À DIFUSÃO DA LEITURA, A FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE LEITORA; O INCENTIVO À PRODUÇÃO LITERÁRIA E EDITORIAL E A PRESERVAÇÃO DA CULTURA E DA MEMÓRIA DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- A política municipal do livro obedecerá as disposições desta lei e terá como objetivo: o estímulo a difusão da leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo a produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do município.

Art. 2º- São diretrizes para tornar efetivo o estímulo a difusão da leitura e a produção literária e editorial de que trata esta lei:

I – dinamizar e democratizar a difusão do livro através da sua mais ampla promoção;

II – estimular a utilização do livro como atividade escolar obrigatória em todos os conteúdos, níveis e disciplinas;

III – realização de eventos de toda a natureza para difusão do livro;

IV – criação e instalação de novas bibliotecas e salas de leitura pelo município e em parceria com a iniciativa privada;

V – apoio as instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem pela difusão do livro;

VI - desenvolver programas de estímulo a leitura;

VII – estimular a instalação de novas bibliotecas públicas em regiões estratégicas do município, inclusive na zona rural;

VIII – organizar planejamento de todos os autos com obrigatoriedade de leitura como fundamento para atividades cognitivas;

IX – torna obrigatório a inserção de toda atividade escolar com base em leitura.

Art. 3º - Estimular a circulação de livros de autores regionais, através dos mecanismos instituídos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Art. 4º- Ficando a Secretaria de Educação e/ou Cultura empenhada a desenvolver o referido Projeto de Lei em conjunto com a sua equipe pedagógica levando ao conhecimento de toda rede municipal de ensino.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em
29 de maio de 2017.**


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO